



RESOLUÇÃO CRP-02 N.º 002/2026

Disciplina a emissão de passagens aéreas e a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02/PE.

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02/PE vem, pelo seu XVIII Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle interno das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios relativos ao ressarcimento de despesas na hipótese de participação de atividades institucionais por Conselheiras(os), Colaboradoras(es), Convidadas(os) e Funcionárias(os), relativas ao deslocamento, estada e alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento das regras de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais para Conselheiras(os), Colaboradoras(es), Convidadas(os) e Funcionárias(os);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que em seu Art. 2º, §3º normatiza a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito do Sistema Conselhos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CFP Nº 006/2023, de 23 de março de 2023, que disciplina a emissão de passagens e a concessão de verbas no âmbito do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que trata de auditoria de conformidade na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade de despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), de acordo com o consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios de pagamentos de diárias, jetons, ressarcimento por despesas de transporte, auxílio de representação, do adicional de embarque e desembarque, além do ressarcimento com transporte a ser pagos pelo CRP-02/PE;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, bem como da observância dos demais princípios que norteiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário na 10ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2026;



RESOLVE:

Art. 1º. Promover a atualização do tratamento administrativo das despesas indenizatórias e remuneratórias do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02/PE, correspondentes a Diária, Auxílio de Representação, Jeton, Adicional de Embarque e Desembarque e Ressarcimento com Transporte, bem como a emissão de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Para os fins da presente Resolução, são consideradas despesas indenizatórias as Diárias, o Auxílio de Representação, o Adicional de Embarque e Desembarque e o Ressarcimento com Transporte.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. São consideradas beneficiárias as pessoas físicas que fazem jus às despesas indenizatórias e remuneratórias previstas no artigo anterior.

§1º Para os fins desta Resolução, são consideradas como beneficiárias(os):

- I. **Conselheiras(os):** Psicólogas(os) eleitas(os) para composição do Plenário do CRP-02;
- II. **Convidadas(os):** profissionais de diversas áreas convidadas(os) pelo CRP-02, para a participação em eventos, bem como para a representação formal do Regional, através de ato de investidura formalizado pela Diretoria;
- III. **Colaboradoras(es):** Psicólogas(os) convidadas(os) ou autorizadas/os pelo Plenário do CRP-02/PE, que compõem as Comissões Permanentes ou Temáticas e Grupos de Trabalho do Regional, mediante formalização em Portaria;
- IV. **Empregadas(os):** Funcionárias(os) empregadas(os) públicos do CRP-02/PE;
- V. **Prestadoras(es) de serviço:** Profissionais de diversas áreas, sem vínculo empregatício com o CRP-02/PE, que exercem atividades a interesse do Conselho.

§2º Fazem jus à percepção do Jeton apenas as(os) Conselheiras(os) efetivas(os) do CRP-02/PE.

Art. 3º. Compete à Tesouraria ou à Presidência do CRP-02/PE a autorização da viagem ou concessão dos pagamentos de qualquer uma das despesas listadas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º. Qualquer modalidade indenizatória ou remuneratória recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento da atividade ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 5º. Terão direito às Diárias, ao Auxílio de Representação, ao Adicional de Embarque e Desembarque e ao Ressarcimento com Transporte as(os) Colaboradoras(es) e as(os) Psicólogas/os que estiverem regularmente inscritas(os) no CRP-02/PE, com anuidade em dia do ano corrente, bem como as(os) Empregadas(os) e as(os) Prestadoras(es) de serviço que atuam no Regional.



Parágrafo único. A critério da Diretoria do CRP-02, as verbas indicadas neste artigo poderão ser concedidas para Psicólogas(os) inscritas(os) em outros Conselhos Regionais ou para profissionais de notório saber e reconhecidos pela Psicologia, diante de sua participação em reuniões, representações ou outros eventos de caráter institucional, o que será devidamente motivado.

Art. 6º A(O) beneficiária(o) que, em atividade institucional, fizer jus à passagem aérea, Diária ou Auxílio de representação deve comprovar a sua participação, mediante o preenchimento do Formulário eletrônico.

§1º O CRP-02/PE deverá normatizar o formato da comprovação da participação e estabelecer os prazos para a sua apresentação.

§2º A ausência de comprovação da participação implica na necessidade de restituição ao CRP-02/PE das verbas e dos demais gastos realizados pelo Conselho para o desenvolvimento da atividade institucional.

§3º O Conselho pode estabelecer outras consequências administrativas aos participantes, caso não seja realizada a comprovação da participação.

TÍTULO II DA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

Art. 7º A emissão de passagens aéreas e terrestres para viagens institucionais deverá atender ao princípio da impessoalidade e da economicidade da Administração Pública, observados os seguintes critérios:

I - o menor preço;

II - o menor tempo de deslocamento;

III - a preferência por voos diretos ou com menor número de escalas ou conexões;

IV - a viabilidade de participação efetiva na referida atividade institucional do Conselho;

V - o horário de embarque e desembarque, preferencialmente, entre as 6 (seis) horas da manhã e as 11 (onze) horas da noite.

§1º Em caso de ausência de opção de início do trecho aéreo antes do horário compreendido como pernoite, o CRP-02/PE custeará o pagamento de meia diária no dia do retorno (desembarque).

§2º O beneficiário que optar por retornar em período compreendido como pernoite ou em dia subsequente, não fará jus ao recebimento de meia diária adicional.

§3º Quando outros órgãos e instituições custearem a passagem, deverá a(o) beneficiária(o) priorizar o horário de retorno antes do horário compreendido como pernoite.

§4º O CRP-02/PE não realizará o ressarcimento de passagens aéreas e terrestres emitidas e custeadas por terceiros.

Art. 8º Na aplicação do disposto neste Título, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:



I - Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido, com emissão preferencialmente via agência de viagens licitada; e

II - Rodoviárias, quando:

- a) houver a disponibilidade de emissão via agência de viagens licitada;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- d) o viajante manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 9º A solicitação de emissão de passagens aéreas ou terrestres, por interesse próprio da(o) beneficiária(o), com partida ou destino divergente dos solicitados pelo setor demandante ou que ocorra fora do período oficial de afastamento está condicionada:

I - à formalização, com justificativa, da demanda do viajante perante o setor responsável;

II - à observância dos prazos estabelecidos pelo Conselho; e

III - a valor da passagem aérea ou terrestre pretendida igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial.

Parágrafo Único. Nesta situação, a(o) beneficiária(o) não será contemplada/o com a concessão para o período que não corresponda às atividades institucionais.

Art. 10. As passagens aéreas e terrestres deverão ser emitidas observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de embarque.

§1º Excepcionalmente, as passagens poderão ser emitidas em prazo inferior ao estabelecido pelo *caput*, desde que haja justificativa expressa da necessidade, acompanhada de autorização da Tesouraria ou Presidência do CRP-02/PE.

§2º As passagens aéreas internacionais serão emitidas na classe econômica, com inclusão do seguro viagem para a(o) beneficiária(o).

Art. 11. A autorização para emissão de passagem aérea e os pagamentos das verbas que constam neste Título são de competência da Presidência e da Tesouraria do CRP-02/PE, podendo essas autorizações ocorrer por delegação de competência, mediante a emissão de Portaria específica.

§1º A(O) beneficiária(o) indicada(o) para a atividade institucional deve formalizar a opção de trecho aéreo ou terrestre, considerando as opções informadas pelo CRP-02/PE, respeitando os prazos determinados pelos órgãos de controle.

§2º Somente serão emitidas ou remarçadas passagens fora dos prazos e opções previstos mediante formalização prévia de justificativa e autorização expressa da Tesouraria ou da Presidência do Conselho ou por delegação de competência.

Art. 12. Sempre que houver, no interesse do CRP-02/PE, a prorrogação do prazo de desenvolvimento das atividades institucionais autorizadas nos termos do artigo anterior desta Resolução, a(o) beneficiária(o) fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 13. O eventual cancelamento de viagem institucional deverá ser informado e justificado imediatamente ao CRP-02/PE, que analisará as circunstâncias e adotará as providências administrativas pertinentes, notificando-se a(o) beneficiária(o).



TÍTULO III DAS DESPESAS INDENIZATÓRIAS E REMUNERATÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 14. As diárias pagas pelo CRP-02/PE, instituídas pela presente Resolução, destinam-se a cobrir exclusivamente as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio da(o) beneficiária(o) para execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho.

§1º. O pagamento integral das diárias decorre da realização de atividades institucionais externas, computadas por dia de afastamento do domicílio da(o) beneficiária(o), incluindo-se o dia de embarque de ida para a atividade institucional, havendo pernoite em regiões fora da Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião da Sede e das Subsedes, considerando-se a situação e a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional.

§2º. A(o) beneficiária(o) fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a diária (meia diária) nas seguintes situações:

- I. Não havendo pernoite no local de destino;
- II. Quando o CRP-02/PE ou outro órgão custear uma das despesas previstas no caput (hospedagem, alimentação e/ou deslocamentos urbanos);
- III. No dia de retorno para o domicílio de origem da(o) beneficiária(o);
- IV. Em virtude de deslocamento intermunicipal ou interestadual superior a 02 (duas) horas, dentro do período definido como pernoite.

§3º. Não haverá a concessão de diárias nas seguintes hipóteses:

- I. Antecipação da ida ou postergação do retorno por interesse particular da(o) beneficiária(o);
- II. Afastamentos ocorridos dentro da mesma Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;
- III. Quando o CRP-02/PE custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem da/o participante;
- IV. Quando outro órgão custear, na totalidade, as despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

§4º. Quando a emissão de passagens precisar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função da limitação das opções de trechos, a(o) beneficiário fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes, observado o limite máximo estabelecido por esta Resolução.

Art. 15. Os valores das diárias estão dispostos em Portaria, devendo sua atualização ocorrer mediante a publicação de Portaria específica, nos meses de janeiro de cada ano, por ato da Presidência do CRP-02, considerando os parâmetros fixados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e a disponibilidade orçamentário-financeira do CRP-02/PE.

§1º. Compete à Tesouraria ou à Presidência do CRP-02/PE a autorização da viagem e a concessão das diárias correspondentes.

§2º. Poderão ser concedidas, no máximo, até 05 (cinco) diárias por beneficiária(o) em um mesmo deslocamento, para realização das atividades institucionais.



§3º. As diárias recebidas e não utilizadas, por motivo de cancelamento, redução do tempo de viagem, desistência ou ausência de participação no evento institucional, conforme programação oficial, deverão ser devolvidas no prazo de 07 (sete) dias do recebimento da solicitação formal de devolução.

§4º. A não devolução da diária, nas hipóteses do parágrafo anterior, impossibilitará a percepção de novas verbas indenizatórias pela(o) beneficiária(o).

Art. 16. A Diária será concedida nas hipóteses definidas nos artigos anteriores, não sendo possível a sua percepção cumulada com o Auxílio de Representação.

Art. 17. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

- I. Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores estabelecidos em Portaria do CRP-02/PE.
- II. O valor da diária internacional será reduzido à metade, no dia da chegada ao território nacional.

Art. 18. As diárias internacionais serão concedidas tomando-se como referência o dólar estadunidense, considerando os dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado a(o) beneficiária(o).

Art. 19. Após a representação, a(o) beneficiária(o) deverá preencher e enviar o formulário de representação eventual, com as informações sobre a Representação realizada, no prazo de 07 (sete) dias, seguindo-se o atual procedimento do CRP-02/PE.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 20. O auxílio de representação destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais das Comissões Permanentes, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, CREPOP, Comissões Especiais e Comitês, no interesse do CRP-02/PE, a serem realizadas por Conselheiras(os) ou Colaboradoras(es), o que contempla as suas reuniões institucionais, inclusive a participação virtual, em local em que não há a percepção de diárias, nos termos estabelecidos por esta Resolução.

§1º. São consideradas atividades elegíveis para a percepção do Auxílio de Representação as reuniões, as sessões e as atividades, como caráter deliberativo, bem como as representações externas fixas e eventuais realizadas no interesse do CRP-02/PE.

§2º. As atividades devem ser desempenhadas pela(o) a(o) beneficiária(o) considerando-se as diretrizes estabelecidas pelo Regional para a atuação institucional.

Art. 21. O Auxílio de representação deverá ser requerido até o último dia do mês, mediante o preenchimento e o envio do formulário eletrônico de representação, com as informações sobre a Representação/Reunião realizada e mediante a comprovação por meio de Relatórios e/ou Atas.

§1º O requerimento deverá indicar expressamente qual a Comissão, Grupo de Trabalho, CREPOP ou Comitê pelo qual a(o) beneficiária(o) receberá o Auxílio de Representação.



§2º A inobservância do prazo acarretará na perda do direito à percepção do Auxílio de Representação, correspondente às atividades institucionais do mês de referência.

§3º O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, após a apresentação do formulário eletrônico de representação, com a devida comprovação por meio de Relatórios e/ou Atas, sem considerar casualidade de ajustes necessários após a análise do requerimento.

Art. 22. O Auxílio de Representação será concedido por atividade institucional realizada, não sendo possível a sua percepção cumulada com valor de diárias.

§1º O valor do Auxílio de Representação será definido em Portaria pela Diretoria do CRP-02/PE, observados a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional e os limites estabelecidos por ato do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

§2º O pagamento será realizado pela metade, caso haja o fornecimento de transporte pelo CRP-PE/02, mediante decisão da Diretoria.

§3º O Auxílio de Representação será concedido nos limites estabelecidos para as Comissões, Grupos de Trabalho, CREPOP e Comitês do CRP-02, conforme Portaria específica.

CAPÍTULO III - DO JETON

Art. 23. O Jeton é a gratificação remuneratória paga a Conselheira(o) efetiva(o), devidamente convocada/o para participar em órgãos de deliberação colegiada - sessão ordinária ou extraordinária do CRP-02/PE ou reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, destinando-se ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais encargos comprovados.

§1º. O valor do Jeton a ser pago pelo CRP-02 será fixado por Portaria da(o) Conselheira(o) Presidente, observados o limite de concessão de 14 (quatorze) Jetons ao mês, a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional e os limites estabelecidos por ato do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

§2º. O Jeton será excepcionalmente pago a Conselheira/o suplente cuja atividade se justifique pela ausência de Conselheira/o efetiva/o.

§3º. O pagamento do Jeton deverá ser realizado de uma só vez, através de transferência bancária em nome das(os) Conselheiras(os) efetivas(os) ou das(os) suplentes convocadas(os) para substituição da(o) titular, que participem das sessões colegiadas deliberativas, com registro formal de presença.

CAPÍTULO IV - DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 24. O Adicional de Embarque e Desembarque será concedido à(ao) beneficiária(o) para cobrir as despesas de deslocamento de sua residência até o local do embarque, e do local de desembarque até a sua residência.

§1º. O adicional também é concedido na hipótese de a(o) beneficiária(o) ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão, desde que as despesas de deslocamento citadas não tenham sido custeadas por esses órgãos e envolva atividade em que há interesse institucional do CRP-02/PE.



§2º. O valor do Adicional de Embarque e Desembarque é definido em Portaria específica do CRP-02/PE, sendo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor básico da diária nacional estabelecida pelo Regional, observados a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional e os limites estabelecidos por ato do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

§3º. O Adicional de Embarque e Desembarque tem caráter indenizatório, observando as seguintes regras:

- I. Será concedido à pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;
- II. Não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento realizado;
- III. Será concedido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento;
- IV. Nos casos em que a Sede ou as Subsedes do CRP-02 forem utilizadas como local para embarque ou desembarque, será devido o pagamento de 50% de seu valor (meio adicional).

CAPÍTULO V - DO RESSARCIMENTO COM TRANSPORTE

Art. 25. O Ressarcimento com Transporte refere-se à compensação por gastos com deslocamento da(o) beneficiária(o) do município de origem a outro município localizado no Estado de Pernambuco ou da Federação, como também por deslocamento em área metropolitana, por interesse do CRP-02/PE.

Art. 26. O valor será concedido quando a(o) beneficiária(o) optar pela utilização de veículo próprio ou outros serviços de locomoção que não tenham sido providenciados pelo Regional, a critério da Diretoria do CRP-02/PE, mediante a conveniência com a atividade institucional a ser desenvolvida como representante do Regional.

Art. 27. O ressarcimento com transporte é possível para as seguintes hipóteses:

- I. Ressarcimento de combustível;
- II. Ressarcimento de despesas com passagem de transporte terrestre.

§1º. O ressarcimento de combustível será realizado mediante comprovante fiscal de abastecimento, considerando-se para o pagamento os seguintes critérios:

- I. A quilometragem percorrida para participação no evento institucional, aferida através da aplicativo *Google Maps* ou similar, com identificação do percurso total entre o local de origem, o local de destino e o percurso de retorno;
- II. O percentual de 20% do valor do litro de combustível, multiplicado pela quilometragem aferida, considerando os trechos percorridos;
- III. O limite máximo pelo deslocamento total realizado, estabelecido em Portaria específica do CRP-02/PE.

§2º. O ressarcimento de despesas com passagem de transporte terrestre será realizado mediante a apresentação do bilhete de passagem, considerando-se para o pagamento os seguintes critérios:

- I. A emissão do bilhete em nome da/o beneficiária/o;
- II. A data e os horários do embarque e desembarque;
- III. O valor da passagem terrestre, a forma de pagamento e o itinerário;
- IV. O limite máximo pelo deslocamento total realizado, estabelecido em Portaria específica do CRP-02/PE.



§3º. Por se tratar de uma opção à(ao) beneficiário, o cálculo previsto no §1º deste artigo corresponde ao ressarcimento das despesas de desgastes gerais do veículo, combustível e lubrificantes, não estando sob a responsabilidade do CRP-02/PE qualquer dano que vier a ser causado ao veículo enquanto estiver sendo utilizado para atender às suas necessidades.

§4º. O limite máximo de percepção do Ressarcimento com Transporte deve observar o valor da Diária, sendo estabelecido em Portaria específica do CRP-02/PE.

§5º. Na hipótese de deslocamento com veículo próprio pela(o) beneficiária(o), o CRP-02/PE não se responsabilizará por qualquer ônus decorrente de eventuais acidentes ou incidentes, o que é de conhecimento expresso do interessado no momento da solicitação específica para tal fim.

Art. 29. Não serão ressarcidas as despesas realizadas com transporte por aplicativo de viagem compartilhada ou serviços de transporte alternativo sem a devida comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 30. Os deslocamentos entre Municípios deverão ser autorizados previamente pela Tesouraria ou Presidência do CRP-02/PE, observada a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional, mediante solicitação específica da(o) beneficiária(o).

Art. 31. As solicitações de ressarcimento deverão ser formalizadas via formulário eletrônico específico, após a realização da despesa, com a devida comprovação dos gastos realizados pela(o) beneficiária(o).

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, com o pagamento sendo realizado ao final do mês correspondente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O registro de frequência das(os) Conselheiras(os), Colaboradoras(es) e Convidadas(os) nas Reuniões Plenárias, Reuniões de Diretoria e demais reuniões convocadas pelo Plenário ou Diretoria do CRP-02/PE será realizado por meio de Relatórios e/ou Atas, que deve ser devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a) responsável.

Art. 33. O funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho regulamentados será registrado em documento próprio, permitido o arquivamento eletrônico, objetivando-se a comprovação das atividades realizadas, assim como da frequência de suas(seus) integrantes, para fins de avaliação da concessão das verbas indenizatórias cabíveis.

§1º. Até o final de cada mês, as(os) Coordenadoras/es das Comissões e Grupos de Trabalho deverão encaminhar as listas de distribuição das verbas indenizatórias, acompanhadas do Relatório das Atividades, respeitando-se como prazo máximo o último dia do mês corrente.

§2º. Cada integrante das Comissões e Grupos de Trabalho deverá apresentar a solicitação das verbas indenizatórias até o último dia do mês, acompanhada do Relatório de atividades ou Atas de reunião.



§3º. Caso não sejam observados os prazos mencionados no parágrafo anterior, a(o) integrante da Comissão ou Grupo de Trabalho perderá automaticamente o direito ao pagamento da verba indenizatória do mês em referência.

Art. 34. O CRP-02/PE só efetuará o pagamento das verbas indenizatórias cabíveis às(aos) beneficiárias(os) que se encontrem em situação de regularidade profissional.

Art. 35. Os casos omissos e excepcionais serão devidamente apreciados pela Tesouraria e/ou pela Presidência do CRP-02/PE.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução CRP-02 N° 005/2023, assim como os atos normativos associados e as demais disposições em contrário.

Recife, 05 de junho de 2026.

**Maria de Jesus Moura – CRP-02/4.617
Conselheira-Presidenta do CRP-02**